DECRETO Nº 35.706, DE 09 DE JANEIRO DE 2015 PUBLICADO NO DOE DE 10.01.15

Altera o Decreto n° 31.578, de 1° de setembro de 2010, que dispõe sobre a substituição tributária, nas operações interestaduais com autopeças, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Protocolos ICMS 71/14 e 73/14,

DECRETA:

- **Art. 1º** Os dispositivos do art. 2° do Decreto n° 31.578, de 1° de setembro de 2010, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes redações:
- I o inciso III do "caput" do § 1º:
- "III "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias (Protocolo ICMS 71/14).";
- II o § 2°:
- "§ 2º A MVA-ST original é (Protocolo ICMS 73/14):
- I 36,56% (trinta e seis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), tratando-se de:
- a) saída de estabelecimento de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979;
- b) saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade;
- II 71,78% (setenta e um inteiros e setenta e oito centésimos por cento), nos demais casos.".
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do 1° de

fevereiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de janeiro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO GOVERNADOR